



MUNICÍPIO DE NOVA BOA VISTA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

DE 11 DE FEVEREIRO 2016.

LEI MUNICIPAL Nº 1699/2016

ESTABELECE O CALENDÁRIO DE PAGAMENTOS E DESCONTOS DO IMPOSTO PREDIAL E TERRITORIAL URBANO – IPTU, DA TAXA DE COLETA DE LIXO PARA O EXERCÍCIO DE 2016.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas, torna público que a Câmara de Vereadores aprovou e ele sanciona e Promulga a seguinte,

LEI

Art. 1º. O imposto predial e territorial urbano - IPTU E TAXA DE COLETA DE LIXO, relativo ao exercício de 2016 será arrecadado nas seguintes datas:

I - pagamento em cota única, realizado até o dia 16 de maio de 2016, com desconto de 10 % (Dez por cento);

II - em 04 (quatro) parcelas, vencendo nas seguintes datas:

- 1ª Parcela – 16 de maio de 2016;
- 2ª Parcela – 16 de junho de 2016;
- 3ª Parcela – 15 de julho de 2016;
- 4ª Parcela – 17 de agosto de 2016;

Art. 2º. O desconto previsto no art. 1º aproveitará a Taxa de Coleta de Lixo, que será cobrada no documento de arrecadação do IPTU, observadas as mesmas datas de pagamento.

Art. 3º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA BOA VISTA/RS, AOS 11 DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2016.

VILSON ANTÔNIO COLLI
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se
Data Supra

IVOMAR JOSÉ THUMS
Secretário Municipal de Administração e Turismo